P A R E C E R Nº. 021/2023, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei n° 027/2023, do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 24 de maio de 2023 apresentou o Projeto de Lei n° 027/2023, que "autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2023 (Lei Municipal 2.265 de 16/12/2022) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.264 de 16/12/2022), para a criação de dotação por excesso de arrecadação no valor de R$ 247.491,58 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), e dá outras providências"

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 29 de maio de 2023, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para emitir parecer no prazo legal.

Justifica o Executivo Municipal que, conforme repasse:

FONTES:

• **Fonte 166 – par - Termo de Compromisso nº 202300058**	R$ 222.491,58
Refere-se ao repasse de recurso referente ao Termo de Compromisso PAR Nº 202300058 formalizado entre o Município de Guaíra e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para aquisição de mobiliarios e equipamentos para os CMEIs deste município.	
• **Fonte 951 – PROCAD - SUAS**	R$ 25.000,00
Refere-se ao repasse de recurso para regulamentação das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência –PROCAD-SUAS	

Assim, diante ao exposto, e das justificativas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preceitua o artigo 51 da LOM, reiteramos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

O parecer Jurídico nº 031/2023, do Advogado Público desta Casa, documento anexo, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos na Constituição da República e nas Leis Complementares nºs 95/98 e 101/2000. Por isso, não há óbice a que o Projeto de Lei 027/2023 seja aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento e plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do presente projeto de lei.

Sala de Reuniões, em 12 de junho de 2023.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 027/2023 de inciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 12 de junho de 2023.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

lido em Sessão Extra
14/06/2023